

LEI Nº 6027, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

“Dá nova redação aos dispositivos que menciona a Lei Municipal 5.956, de 13 de julho de 2017”.

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.956, de 13 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica proibida a cobrança de taxas de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água da cidade de Sumaré, bem como empresas privadas fornecedoras de gás encanado e prestadoras de serviços de intermediação e medicação de consumo de Gás Liquefeito de Petróleo, por atraso no pagamento das respectivas faturas”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 5.956, de 13 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias e/ou empresas que dispõem no Artigo 1º serão multadas em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada unidade, sendo corrigido anualmente por meio de inflação do período conforme determinado pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de março de 2018.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de março de 2018, no Diário Oficial do Município. PMS nº 4082/18

**ARLEI EDUARDO MAPELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**